

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0526162-93.2002.8.26.0037**

	indisponível >>
Requerente:	Municipio de Araraquara
Requerido:	Cia Desenv Hab Urb Est Sp-cdhu e outro
	<u>CONCLUSÃO</u>
Em 25 de juli	ao de 2018, fogo estas autos conclusos ao MM. Luiz de Direito de Vere de Eczando
Pública da Co	no de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda marca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
	Vistos.
por parte do e	Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
	Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
(Baceniud/Re	Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições najud/Serasajud).
(Buccinjua/ Re	Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
manifestada p	elo exequente.
	Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
	A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
•	a Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
com prazo de	30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. P.R.I.C.
	Araraquara, 25 de julho de 2018.
DOCUMENTO	O ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
	IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
	<u>DATA</u>
Em/	_/, recebi estes autos em cartório.
O Agente Adr	ministrativo